

PORTARIA “GAB” AGEPEN/Nº 18, de 17 de Julho de 2018

**Dispõe sobre as escoltas de presos custodiados
pela Agência Estadual de Administração do
Sistema Penitenciário - AGEPEN, dos presídios
do Estado de Mato Grosso do Sul.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no item 1.1.1.3. do Anexo II da Lei nº 4.490, de 3 de abril de 2014;

Considerando o disposto na Lei Nº 5.147, de 27 de dezembro de 2017 e regimento interno, instituído na Portaria Nº 14/2018;

Considerando que esta instituição busca estruturação e no momento, não dispõe de recursos humanos necessários para realização de todas as demandas de escoltas de presos e guarda dos presídios do Estado de Mato grosso do Sul;

Considerando a necessidade de assunção gradativa dessas atribuições;

Considerando que atualmente já dispomos de viaturas, armamentos e um grupo de agentes penitenciários devidamente treinados para execução dessas atividades.

RESOLVE:

Art. 1º A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS, através do Comando de Operações Penitenciárias – COPE, realizará as escoltas dos presos sob a sua égide, nas seguintes condições:

- a) As escoltas de presos (as) entre os estabelecimentos penais de regime fechado do Estado e interestadual, atendendo requisições judiciais e/ou autorizadas por autoridades competentes;
- b) As escoltas de presos (as) da Capital, do regime fechado para o regime semiaberto/aberto; do semiaberto para o aberto e de todos os regimes para admonitória no Conselho Penitenciário, em atendimento de decisão judicial;
- c) As escoltas de presos (as) dos regimes semiaberto e aberto, para o regime fechado com decisão de regressão de regime;
- d) As escoltas de presos (as) do regime fechado para a Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual;
- e) As escoltas de presos (as) dos diversos regimes, da capital para o interior em atendimento às requisições judiciais;
- f) As escoltas de presos (as) dos diversos regimes para o aeroporto, nas entregas e recebimentos de custodiados;
- g) As escoltas de presos (as) dos diversos regimes, mediante autorização judicial, para Cartórios, Bancos e Videoconferências.

Art. 2º Somente os servidores aptos (art. 4º. da Lei Nº. 5.147) e vinculados ao COPE poderão realizar as escoltas de presos;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 17 de julho de 2018.

Aud de Oliveira Chaves
Diretor-Presidente